

**NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE  
EXAME DE PROFICIÊNCIA**

UNIVERSIDADE POTIGUAR – UnP  
Av. Nascimento de Castro, nº 1597, Dix-Sept Rosado,  
CEP 59054-180. Natal-RN  
E-mail: reitoria@unp.br

Paulo Vasconcelos de Paula  
**Chanceler**

Manoel Pereira dos Santos  
**Reitor**

Mizael Araújo Barreto  
**Vice-Reitor**

Gláucia Regina Medeiros Azambuja Sizilio  
**Pró-Reitora de Graduação**

Lecy de Maria Araújo Gadelha Fernandes  
**Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**

Lecy de Maria Araújo Gadelha Fernandes  
**Pró-Reitora de Extensão e Ação Comunitária (*pro-tempore*)**

Eduardo Benevides de Oliveira  
**Pró-Reitor Administrativo**

Eduardo Benevides de Oliveira  
**Pró-Reitor para Assuntos Financeiros (*pro-tempore*)**

© **UnP – Natal 2004**  
**Todos os direitos reservados**

**Ficha Catalográfica**

S625n    Sizílio, Gláucia Regina Medeiros Azambuja.  
          Normas para a realização de exames de proficiência / Gláucia  
          Regina Medeiros Azambuja Sizílio, Mizael Araújo Barreto - Natal :  
          Edunp, 2004.  
          14p. ; 14cm. – (Coleção Documentos Normativos da UnP.  
          Série Laranja : Normas das Atividades Acadêmicas ; v.2)

1. Universidade Potiguar – Exames de Proficiência. 2. UnP -  
Regulamento. I. Barreto, Mizael Araújo. II. Título.

RN/UnP/BCSF

CDU: 378

**UNIVERSIDADE POTIGUAR**

**NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE  
EXAME DE PROFICIÊNCIA**

**Natal  
2004**

Série: “Documentos Normativos da UnP”

Volume 02 – Regulamento e Normas das Atividades Acadêmicas

Número 02 – Normas para a realização de Exame de Proficiência

Resolução N° 014/2004-ConEPE-UnP,  
de 11 de maio de 2004.

**Estabelece normas para a realização de  
Exame de Proficiência nos Cursos da  
Universidade Potiguar - UnP.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConEPE da Universidade Potiguar, no uso de suas atribuições e com base no Art. 26, Inciso XIV do Estatuto da Universidade e considerando o disposto no Art. 17, Inciso IX, do mesmo Estatuto e tendo em vista, ainda, a decisão unânime deste Colegiado em reunião realizada nesta data,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece as condições e regulamenta a realização do Exame de Proficiência como forma de abreviar a duração dos cursos de alunos que demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos, bem como de candidatos a ingressar em cursos da Universidade, mediante a

validação de seus conhecimentos, habilidades e experiências anteriores.

**Parágrafo único.** Nos termos do Regimento Geral da Universidade, o exame de proficiência se constitui em um sistema especial de avaliação das potencialidades, conhecimentos e experiência profissional anteriores que possibilita ao candidato avançar nos estudos, mediante comprovada demonstração do domínio do conteúdo e das habilidades e competências requeridas por disciplina ou grupo de disciplinas do currículo do curso.

**Art. 2º** Para o aluno regularmente matriculado e com desempenho considerado excelente, o Exame de Proficiência se constitui em oportunidade de comprovação do seu domínio na área de conhecimento em questão e conseqüente progressão curricular através de avaliação de conhecimentos e habilidades das quais é portador e que são objeto de estudo e preparação por determinada disciplina.

**Art. 3º** Para o candidato a ingresso em curso da Universidade, seja na condição de portador de

diploma de curso superior ou de profissional possuidor de experiência e habilidades que o qualificam a tal, o Exame de Proficiência se constitui em oportunidade de validação prévia de conhecimento, formalizada em disciplina da estrutura curricular do curso no qual pretende ingressar.

**Art. 4º** A aprovação em Exame de Proficiência para uma determinada disciplina dispensa o candidato aprovado de cursá-la na forma regular, sendo a mesma contabilizada academicamente no histórico escolar do aluno ou certificada, com essa mesma finalidade, para o candidato a ingresso em curso da Universidade Potiguar.

**Art. 5º** Podem ser objeto de Exame de Proficiência, para os cursos em geral, as disciplinas de informática e de língua estrangeira e, para cada curso em particular, as disciplinas definidas e propostas pelos respectivos Conselhos de Curso, cabendo a deliberação final ao ConEPE, ouvido o Conselho Didático-Pedagógico-CDP.

**Art. 6º** Na definição das disciplinas objeto de Exame de Proficiência, deve o Conselho de Curso observar o limite máximo de até 60% do total das disciplinas constantes da estrutura curricular, a fim de assegurar ao aluno o necessário contato acadêmico para troca de experiências e constante atualização no seu curso.

**Art. 7º** O Exame de Proficiência deve ensejar, através de processo de avaliação, a demonstração do conhecimento e das habilidades requeridas pela disciplina e atender à exigência regimental de avaliação teórica e prática no caso de informática e língua estrangeira, incluindo-se, para esta última, a comunicação oral.

**Parágrafo único.** A forma do processo de avaliação de que trata o *caput* deste Artigo é proposta pelo respectivo Conselho de Curso, observada uma abrangência de pelo menos 70% (setenta por cento) do conteúdo do programa da disciplina objeto do exame, devendo essa proposta, inclusive para efeito de isonomia na Universidade, ser submetida à aprovação do ConEPE, ouvido o CDP.



**Art. 8º** Semestralmente, em prazo definido no Calendário Acadêmico da UnP, será expedido edital geral de chamada para o Exame de Proficiência, indicando:

**I** - disciplinas definidas pelos cursos para avaliação nesta modalidade;

**II** - conteúdos programáticos, habilidades e competências passíveis de avaliação, por disciplina;

**III** - natureza e forma das provas a serem aplicadas por disciplina;

**IV** - período de Inscrição;

**V** - requisitos e documentação exigida;

**VI** - valor das taxas de exame por disciplina;

**VII** - data para divulgação das inscrições deferidas;

**VIII** - data, horário e local de aplicação das provas por disciplina e curso;

**IX** - data prevista para a divulgação dos resultados.

**Art. 9º** O candidato interessado em realizar Exame de Proficiência deve efetuar a inscrição na Universidade, em período estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

**Art. 10.** Para requerer Exame de Proficiência em uma determinada disciplina, o candidato deve atender as seguintes condições:

**I - no caso de ser aluno da Universidade:**

- a) não ter sido reprovado na disciplina;
- b) não ter sido reprovado anteriormente em Exame de Proficiência para a mesma disciplina ou disciplina equivalente;
- c) estar em dia com suas obrigações na Universidade;
- d) atender às exigências estabelecidas no Edital.

**II - no caso de candidato a ingresso em curso da Universidade:**

- a) não constar do respectivo histórico escolar a disciplina objeto do exame (quando portador de diploma de curso superior);
- b) apresentar documento que ateste o exercício profissional na área específica ou correlata da disciplina ou de que seja portador de conhecimento, habilidade ou competência relativa à disciplina (em caso de validação de experiência profissional);
- c) apresentar certificado de conclusão do ensino médio e correspondente histórico escolar, documentação pessoal completa (cópia da cédula de identidade e do CPF, cópia da certidão de nascimento ou de casamento), prova de quitação com o serviço militar e eleitoral, fotografias 3x4 em quantidade indicada no respectivo edital e comprovante de residência;

d) atender às demais exigências estabelecidas no Edital.

**Art. 11.** A inscrição do candidato para Exame de Proficiência será analisada e deferida pelo Diretor de Curso, se atendidas as condições expressas nesta Resolução, podendo, quando julgar necessário, ouvir o Conselho de Curso.

**Art. 12.** O Exame de Proficiência será aplicado por Banca Examinadora especial, designada pelo Diretor do Curso ao qual estiver vinculada a disciplina.

**Art. 13.** A Banca Examinadora aplicará o Exame de Proficiência mantendo o mesmo grau de amplitude e profundidade exigido nas disciplinas ofertadas regularmente, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez), com um decimal.

**Parágrafo único.** Será considerado aprovado no Exame de Proficiência o candidato que alcançar média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

**Art. 14.** Após aplicação do Exame de Proficiência, a Banca Examinadora remeterá as notas dos candidatos à Direção do Curso, cabendo a esta encaminhá-las à Secretaria Geral para registro e contabilização acadêmica, no caso de aluno da Universidade e, de certificação, nos demais casos.

**Parágrafo único.** A validação do conhecimento em disciplina, pela aprovação em Exame de Proficiência, será registrada em Histórico Escolar, fazendo-se referência expressa à forma de integralização.

**Art. 15.** É permitido ao candidato, no mesmo semestre, inscrever-se em Exame de Proficiência para mais de uma disciplina.

**Art. 16.** O não comparecimento a Exame de Proficiência implica na desclassificação do candidato.

**Art. 17.** Os casos omissos serão deliberados pelo Reitor, ouvindo, quando necessário, o ConEPE.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no âmbito da Universidade, com eficácia a partir do semestre subsequente ao de sua aprovação.

Prof. Manoel Pereira dos Santos  
**Reitor**



UNIVERSIDADE  
POTIGUAR

## **SÉRIE “DOCUMENTOS NORMATIVOS DA UnP”**

### **VOLUME I - ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

- Nº 01 - Estatuto da Universidade Potiguar
- Nº 02 - Regimento Geral da Universidade Potiguar
- Nº 03 - Regimento Interno dos Colegiados Superiores da UnP: ConSUni e ConEPE
- Nº 04 - Regimento Interno do Conselho Didático-Pedagógico – CDP
- Nº 05 - Regimento Interno de Conselho de Curso
- Nº 06 - Regimento Interno da Reitoria
- Nº 07 - Regimento Interno de Diretoria de Curso
- Nº 08 - Resoluções do Conselho Universitário – CONSUNI – 1997
- Nº 09 - Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - 1997
- Nº 10 - Resoluções do Conselho Universitário – CONSUNI – 1998
- Nº 11 - Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - 1998
- Nº 12 - Resoluções do Conselho Superior Universitário – ConSUni – 1999
- Nº 13 - Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – ConEPE - 1999
- Nº 14 - Resoluções do Conselho Superior Universitário – ConSUni – 2000
- Nº 15 - Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – ConEPE - 2000
- Nº 16 - Resoluções do Conselho Superior Universitário – ConSUni – 2001
- Nº 17 - Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – ConEPE - 2001
- Nº 18 - Resoluções do Conselho Superior Universitário – ConSUni – 2002
- Nº 19 - Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – ConEPE - 2002
- Nº 20 - Resoluções do Conselho Superior Universitário – ConSUni – 2003
- Nº 21 - Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – ConEPE - 2003

### **VOLUME II - REGULAMENTOS E NORMAS DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

- Nº 01 - Regulamento Interno do Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade Potiguar – SIB-UnP
- Nº 02 - Normas para Exame de Proficiência
- Nº 03 - Regulamento das Atividades de Pesquisa
- Nº 04 - Regulamento da Pós-Graduação